ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Reforma da Academia da Saúde.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento da contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, além de embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. O ETP é obrigatório para toda contratação, pois a elaboração do Termo de referência (TR) ou projeto básico é obrigatória independente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços e a elaboração do TR ou PB ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

1.3. Este Estudo Técnico Preliminar – ETP – serve de embasamento para a elaboração do novo edital para contratação de empresa especializada em construção neste Município de Coxim/MS. Serão avaliados diversos aspectos acerca da contratação, com base nas planilhas orçamentárias, cronogramas, tabelas, valores, quantitativos e demais fatores relevantes para a demanda apresentada, com vistas ao atendimento do interesse público.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar – ETP – é a contratação de empresa especializada em construção civil para a reforma da **Academia da Sáude** situada no endereço: Academia da Saúde – Avenida Federal N° S/N - Bairro Piracema, neste Município de Coxim/MS, com fornecimento de mão-de-obra qualificada necessária na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico, e com base principal no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI e outras fonte de custos e índices confiável, caso necessário.

2.2. Avaliaremos, neste Estudo Técnico Preliminar, além dos aspectos técnicos relativos ao serviço que se busca contratar, também os aspectos legais e procedimentais para a sua contratação. Para isso, teremos por base, além dos documentos e fontes já arrolados no processo administrativo, os diplomas legais pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente licitação tem por objetivo a Reforma da Academia da Saúde no bairro Piracema no município de Coxim/MS a fim de proporcionar um ambiente mais adequado, visando promover melhorias estruturais, funcionais e estéticas na edificação pública,

garantindo melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto e durabilidade para os usuários e servidores.

3.2. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da execução da reforma da Academia da Saúde, considerando a importância do espaço para a promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e desenvolvimento de atividades físicas voltadas à população. A intervenção proposta visa garantir melhores condições estruturais, funcionais e estéticas da edificação, proporcionando um ambiente mais seguro, moderno, confortável e adequado para atendimento dos usuários e realização das atividades desenvolvidas no local.

3.3. Com o passar do tempo, a estrutura física da Academia da Saúde apresentou desgastes naturais decorrentes da utilização contínua, da exposição às intempéries climáticas e da ação do tempo, comprometendo parcialmente a funcionalidade e a conservação da edificação. Dessa forma, torna-se necessária a realização de serviços de reforma e modernização, assegurando a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

3.4. Entre as principais intervenções previstas, destaca-se a demolição da alvenaria de cobogó atualmente existente, a qual apresenta limitações estruturais e funcionais para as necessidades atuais da edificação. Em substituição, será executada nova alvenaria de vedação com materiais que proporciona maior resistência mecânica, estabilidade, durabilidade e melhor desempenho construtivo, contribuindo para uma estrutura mais segura e eficiente.

3.5. Além da substituição da alvenaria, será realizada a pintura geral da edificação, com o objetivo de recuperar e conservar as superfícies internas e externas, proporcionando melhor aparência visual, valorização do espaço público e maior proteção das estruturas contra desgastes causados pela umidade e exposição climática. A pintura também contribuirá para a criação de um ambiente mais agradável, acolhedor e adequado aos usuários da Academia da Saúde.

3.6. A reforma contempla ainda a construção de uma platibanda, elemento arquitetônico importante para melhoria do acabamento da edificação, conferindo aspecto mais moderno, organizado e harmonioso ao prédio público. A implantação da platibanda contribuirá também para melhor proteção da cobertura e valorização estética da estrutura.

3.7. Outro ponto de extrema relevância refere-se à reforma da cobertura da edificação, incluindo adequações estruturais necessárias e instalação de calhas para o correto escoamento das águas pluviais. Atualmente, a ausência ou deficiência desses elementos pode ocasionar infiltrações, acúmulo de água, deterioração das paredes, danos estruturais e comprometimento das condições de uso do espaço, especialmente em períodos chuvosos. Com a execução das melhorias previstas, será possível garantir maior eficiência no sistema de drenagem pluvial, reduzindo riscos de patologias construtivas e aumentando significativamente a vida útil da edificação.

3.8. As intervenções propostas possuem caráter essencial e preventivo, considerando que a manutenção adequada da infraestrutura pública evita danos maiores e reduz custos futuros com reparos. Além disso, a reforma proporcionará melhores condições de acessibilidade, segurança e conforto aos usuários, favorecendo o desenvolvimento das atividades físicas, recreativas e de promoção à saúde realizadas no local.

3.9. Importante destacar que a Academia da Saúde representa um espaço fundamental para incentivo à prática de atividades físicas e integração social da comunidade, desempenhando papel relevante na promoção da saúde preventiva e melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, investir na recuperação e modernização da estrutura significa também fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar coletivo.

3.10. Diante do exposto, a execução da reforma da Academia da Saúde mostra-se plenamente justificada, tendo em vista a necessidade de recuperação estrutural, adequação funcional, modernização estética e conservação do patrimônio público, garantindo um ambiente mais seguro, eficiente, durável e apropriado para atendimento da população.

3.11. Salientamos que a adoção do critério utilizado, qual seja CONCORRÊNCIA, conforme a Lei n° 14.133/21.

4. METODOLOGIA

4.1. A contratação dar-se-á por meio de licitação, pela modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” conforme o artigo 06, inciso XII e inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4.2. Classificação dos bens:

4.2.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se
> *XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*
> *XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*
> *a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

4.2.2. No que tange ao objeto deste Termo de Referência, classifica-se como **Obra** de engenharia, conforme inciso XII *citado* acima.

4.2.3. **A obra se caracteriza como comum** pelo fato de ter baixo grau de complexidade técnica, executadas corriqueiramente pela administração, e conta com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS LEGAIS

5.1.1. A contratação em pauta sujeita-se à legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem.

Leis Federais:
a) Lei n º 14.13/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decretos:
a) Decreto Estadual nº 15.617/21: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

b) DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Resoluções:
a) Resolução 88, de 3 outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Instrução Normativa:
a) Instrução Normativa nº 58/2022.

5.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

5.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro responsável técnico pelos serviços com formação de nível superior nas áreas de engenharia civil, e/ou arquitetura e urbanismo, com registro no órgão da categoria – CREA (UF) e CAU (UF).

5.2.3. Comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente com firmas reconhecidas), ou carteira profissional registrada (CTPS), PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DETENTOR CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO, para execução de obra ou serviço, devidamente registrado no CREA/CAU.

5.2.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem 5.2.3 poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 3, da Lei n° 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

5.2.5. Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, CAT e/ou CAT-A, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

5.2.6. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, CAT e/ou CAT-A, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X9X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	63,54m²
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	127,09m²

5.2.7. Comprovação de que a licitante possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.2.8. Declaração do Licitante de que têm em disponibilidade, às suas expensas, todo o Equipamento, Pessoal Técnico Especializado, Instalação de Canteiro e Maquinário necessário e essencial ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

5.2.9. Declaração de vistoria ao local da obra, que deverá ser procedida pelo responsável técnico da empresa licitante, a ser emitida pela **Sr. Américo P. de Morais Junior; informações (67) 99674-7395**, que deverá ser realizada até o dia útil anterior à data da realização do certame licitatório. O responsável técnico indicado pela licitante PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Órgão Competente ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional.

5.2.10 A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma Declaração devidamente assinada pelo sócio / proprietário ou responsável técnico, assumindo a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

5.3. A empresa deverá apresentar para os fins de comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos que comprove regularidade junto aos tributos mobiliários, na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (http://www.tst.jus.br), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho;

g) declaração se comprometendo não empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito, e, de qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.4. Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração poderia executar os serviços de forma direta, por meio de seus próprios servidores, ou por meio da execução indireta, buscando a colaboração de terceiros para a realização dos serviços.

6.2. Por se tratar de obra de engenharia os fornecedores do mercado capazes de atender a demanda são as empresas de engenharia. A qualificação técnica operacional solicitada nos editais de licitação seleciona automaticamente todas as empresas com capacidade de atender o mercado. No município há um cadastro de empresas aptas a participar das licitações e cada empresa cadastra nas habilidades mais propícias a sua capacidade técnica operacional. Dessa forma a participação do mercado é ampla.

6.3. Em que pese a possibilidade da execução de forma direta, esta não se mostra viável, primeiro porque esta Administração não possui mão de obra especializada para execução dos serviços. Ademais, para que isso fosse possível seria necessário realizar concurso público para contratação desta mão de obra, o que encontra inviabilidade em razão do tempo de demora para a realização de todo esse processo de contratação.

6.4. Assim, diante de tais motivos é que se adotou como solução a contratação de terceiros para execução dos serviços aqui delineados.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Execução do Serviço

7.1.1 Construção conforme Projeto básico constituído de: Projeto Arquitetônico, Projeto de implantação, Localização, Projetos Complementares, Planilhas Orçamentárias, Cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo. Os demais projetos serão apresentados caso haja a necessidade posteriormente a licitação.

7.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes neste documento e nos seus ANEXOS. De um modo geral, fica definido que:

a) A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE, situada no seguinte endereço:

ACADEMIA DA SAÚDE:

AV. Federal, N° S/N - Bairro Piracema Coxim-MS

b) A contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, além dos materiais e serviços necessários, além dos respectivos fardamentos e E.P.I.'s adequados à perfeita execução dos serviços. Os serviços serão prestados mediante locação de mão de obra especializada adequada e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

7.1.3. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, tela e dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.1.4. Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços. Devendo a Diretoria Executiva de Planejamento Urbano o direito de fiscalizar sempre.

7.1.5. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, locação de máquinas, equipamentos e eventuais serviços ocasionados pela execução da obra em função da falta de controle.

7.1.6. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos que fazem parte do projeto executivo elaborado pela a Diretoria Executiva de Planejamento Urbano.

7.1.7. Verificar com a Fiscalização municipal, local para "bota-fora" do material, sendo este de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o transporte do material.

7.1.8. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

7.1.9. A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

7.1.10. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público, sem riscos de acidentes e outros.

7.1.11. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura, respondendo ao órgão fiscalizador.

7.2. Indicação de Pessoal Técnico Adequado

7.2.1. A CONTRATADA deve comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro e Arquitetos e Urbanista (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.3. Técnico Responsável

7.3.1 Ficará como técnico (a) responsável pela Fiscalização da Execução desta obra a servidora **Américo P. de Morais Junior Arquiteto e Urbanista – Matrícula 49.361** - representante da Diretoria Executiva de Planejamento Urbano.

7.4. Fiscalização da Prestação de Serviço e Fiscalização do Contrato

7.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme descrito no art. 117, da Lei 14.133/21.

7.5. Responsabilidade Técnica da Contratada

7.5.1 Deverão apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão competente, da região da sede da empresa. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, declarar que não possui relação de parentesco com servidores da Prefeitura Municipal de Coxim - MS.

7.6. Prazo de Garantia

7.6.1. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

> Código Civil – art. 618 - dispõe que “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”. E o parágrafo único do dispositivo em foco estatui que “decairá do direito assegurado neste artigo o dono

da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito".
No ainda vigente Código a matéria é tratada no artigo 618: "Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra".
Orientação Técnica do IBRAOP - OT – IBR 003/2011 - estabelece parâmetros para o monitoramento da qualidade das obras públicas, durante o seu período de garantia, bem como para acionamento dos responsáveis pela reparação dos defeitos, e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes.

7.6.2. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

7.6.3. O prazo estimado para execução da obra é de 120(sento e vinte) dias, conforme Cronograma Físico. A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

7.7. Recebimento Definitivo e Recebimento Provisório

7.7.1. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Diretoria Executiva de Planejamento Urbano e Secretaria de Gestão.

7.7.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme elencado artigo 140, inciso I, alínea "a" da Lei 14.133 de 2021.

7.7.3. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei 14.133 de 2021.

7.7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

7.8. Condição de Recebimento do Serviço

7.8.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações vigentes. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da obra, bem como limpo e em condições de uso.

7.8.2 A obra deverá ser recebida pela a Diretoria Executiva de Planejamento Urbano, que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial descritivo.

7.8.3. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de talhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 140 da lei 14.133 de 2021.
c) Não será aceita a entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

7.8.4 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor correspondente ao cronograma aprovado.

7.9. Obrigações da Contratada

7.9.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

7.9.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado, conforme Cronograma Físico de cada planilha.

7.9.3. Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.

7.9.4. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

7.9.5. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços. Fornecer ART ou RRT (Registro ou anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma.

7.9.6. Fornecer documentos à Diretoria Executiva de Planejamento Urbano sempre que for solicitado.

7.9.7. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

7.9.8. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de Obras, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

7.9.9. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados à Diretoria Executiva de Planejamento Urbano (DEPU). A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de obras como uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.9.10. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa. Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

7.9.11. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de Obras, responsável por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

7.9.12. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes. As vistorias realizadas pela fiscalização do DEPU deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

7.9.13. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.

7.9.14. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.9.15. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

7.9.16. Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive fotocópias, impressões, encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

7.9.17. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

7.9.18. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

7.10. Obrigações da Contratante

7.10.1. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.10.3. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Obras e Educação na execução deste Contrato.

7.10.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

7.10.5. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros da DEPU e Prefeitura Municipal de Coxim-MS.

7.10.6. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA assinada juntamente com os Fiscais.

7.10.7. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

7.10.8. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

7.10.9. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

7.10.10. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

7.10.11. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

7.10.12. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

7.10.13 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

7.10.14. Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Da planilha orçamentária levantada pela Diretoria Executiva de Planejamento Urbano, estima-se que a presente reforma de Academia da Saúde – Avenida Federal N° S/N - Bairro Piracema, neste Município de Coxim/MS, irá **o valor estimado de R$ 97.404,57 (Noventa e sete mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**
8.2. O valor supramencionado deverá ser utilizado como valor de referência para a contratação, sendo certo que, em função do princípio da economicidade, não poderão ser aceitas propostas que ultrapassem este teto de valor.

8.3. Para gerarmos as planilhas das obras, é necessário o projeto executivo onde todos os serviços são detalhados, quantificados e qualificados.

8.4. Os processos licitatórios para contratação dos serviços são totalmente instruídos de todo tipo de informação tais como quantidades, custos, preços, BDI e composições de todos os itens de serviço da planilha.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Lote 01	
Descrição do objeto	**Valor unitário**
ITEM 01 ACADEMIA DA SAÚDE AV. Federal, N° S/N - Bairro Piracema Coxim-MS	R$ 97.404,57
Valor Total Global	**R$ 97.404,57**

9.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da referida Nota Fiscal de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela fiscalização e devidamente analisada.

9.2. O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Coxim-MS, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

9.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Coxim-MS, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

9.4. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

9.5. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

9.6. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final). As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, devendo ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da obra.

9.7. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

9.8. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

9.9. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados, Diário de obras atualizado.

10. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

10.1. O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, definir tipos de materiais e descrever de forma clara os serviços a serem executados, bem como estabelecer normas para execução da obra de construção supracitada.

10.2. A obra será executada de acordo com o estabelecido neste memorial, e nas quantidades especificadas em planilha, salvo alterações da elaboração dos projetos executivos, devidamente aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS.

10.3. Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

10.4. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras estabelecidas para a construção civil.

10.5. Interpretação de documentos fornecidos no caso de divergências de interpretação entre documentos fornecidos será obedecida a seguinte ordem de prioridades:

a) em caso de divergências entre esta especificação, a planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos deverão ser consultados a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS;

b) em caso de divergência entre os projetos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

c) as cotas dos desenhos prevalecem sobre o desenho (escala).

10.6. Critério de similaridade: Todo material empregado na execução dos serviços será de primeira qualidade, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem nas especificações fornecidas. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente a FISCALIZAÇÃO a respeito de sua utilização, devendo ser registrado no diário de obras. O Construtor obriga-se, no entanto, a demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, que atestem as mesmas características e mesmas especificações.

10.7. O Proprietário (PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS) designará para acompanhamento das obras, engenheiros, arquitetos e seus prepostos, para exercerem a fiscalização.

10.8. A fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas da obra, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência do Construtor.
10.9. Obriga-se ainda o Construtor a manter no canteiro de obras um livro denominado “DIÁRIO DE OBRAS”, onde se anotam os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas pelo Construtor.
10.10. A fiscalização terá acesso direto a este livro, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.
10.11. Todas as comunicações, tanto do Construtor, quanto da fiscalização, só serão levadas em consideração se contidas no “DIÁRIO DE OBRAS”.
10.12. Equipamentos e ferramentas: o construtor obriga-se a empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.

10.13. O construtor deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento.
10.14. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitar acidentes.
10.15. Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade do construtor, este será obrigado a sublocá-lo imediatamente, visando não se observar atrasos na execução dos serviços.
10.16. Equipamentos de segurança o construtor se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - "E.P.I.” - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Serão observadas as normas pertinentes ao assunto.
10.17. Poderá ser exigida pela Prefeitura, de acordo com o porte da obra, a presença em tempo integral no canteiro, de um profissional que seja efetivo membro da "CIPA".
10.18. Deverá ainda ser previsto no canteiro de obras a colocação de extintores de incêndio em locais estratégicos.
10.19. Com relação ao transporte vertical, é terminantemente proibido o transporte simultâneo de pessoas e cargas no mesmo equipamento.
10.20. Fica estabelecido ainda que o proprietário não pode ser responsabilizado por qualquer acidente ocorrido em execução de algum serviço da obra.
10.21. Administração local: As obras serão obrigatoriamente dirigidas por engenheiro civil responsável técnico, podendo a pedido da fiscalização, permanecer em tempo integral no canteiro de obras. Pelo engenheiro responsável técnico deverão ser feitas todas as comunicações entre a fiscalização e o construtor. Será obrigatória, também, a presença um mestre-de-obras e/ou encarregado de obras com experiência comprovada, bem como profissionais para outras funções tais como vigilância, serviços de escritório, distribuição e guarda de ferramentas e outros mais necessários.
10.22. Também poderá a FISCALIZAÇÃO a seu critério exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
10.23. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

10.24. A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva competência do construtor, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre qualquer fato ocorrido neste sentido.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 A opção pelo não parcelamento da solução garante ganho de escala, proporcionado pelas características de modulação e padronização da obra que compõem o objeto e que favorecem a execução por uma única empresa. O parcelamento do objeto imporia maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obras, que, a depender do número de lotes em que seriam divididos o objeto da licitação, poderia corresponder a grande percentual do valor orçado para a obra;
11.2. Além das questões técnicas que corroboram a decisão, ainda há os ganhos administrativos ao se gerenciar e fiscalizar apenas um contrato é uma empresa contratada, gerando economia nas atividades de gestão, medição, controle e fiscalização de obra e da execução do contrato;

11.3. A opção pelo não parcelamento decorreu de parâmetros técnicos e econômicos, restando demonstrada a regularidade da licitação em um único lote.
11.4. Essa interdependência entre as etapas justifica que a execução de todo o objeto seja de uma única empresa pelo fato de haver responsabilidades sobre a execução do todo. Dessa forma é imprescindível que todas as etapas sejam executadas por uma empresa única e dessa forma há como responsabilizar a mesma se, por algum motivo houver danos causados pela má execução de alguma etapa da obra.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foi vislumbrada nenhuma contratação correlata ou interdependente para a consecução dos serviços oriundos da contratação ora em estudo.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Ante a este Estudo Técnico Preliminar – ETP consideramos VIÁVEL, além de necessária, a contratação no regime de Empreitada por Preço Global na modalidade Concorrência.

Coxim/MS, 22 de MAIO de 2026.

_____

Américo Pereira de Morais Junior
Diretor Executivo de Planejamento Urbano
Arquiteto e Urbanista CAU- A181795-7
Matrícula 49361